



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.011.**  
(Projeto de Lei nº 1.759/2011, de autoria do  
Vereador Alexandre Simões Pimentel).

**Dispõe sobre denominação de próprio municipal,  
e dá outras providências.**

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de  
Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de  
Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Fica o Poder Público autorizado a  
denominar as Áreas Verdes / APP – Área de Preservação Permanente no total  
de 291.585,69m<sup>2</sup> e às Áreas Institucionais no total de 36.701,00m<sup>2</sup>, localizadas  
no Loteamento “Alphaville Granja Viana”, situado na Avenida São Camilo,  
número 2.150, no bairro FAZENDINHA, município de Carapicuíba, Estado de  
São Paulo, sem denominação oficial; passando a denominar-se “**PARQUE  
ECOLÓGICO CARAPICUÍBA**”.

**Parágrafo Único** – A área total objeto do “caput”  
deste artigo, destinada ao Parque Ecológico Carapicuíba, está descrita no  
Memorial Descrito anexo a presente Lei.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da  
presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,  
constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



*Prefeitura do Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 24 de novembro de 2.011.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**